

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006045094

Nome: C.E. JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE

Assunto: Autorização de modalidade

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 № 20/2024

1. Histórico

O Colégio Estadual Jardim Balneário Meia Ponte mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Genésio de Lima Brito, Qd. F, Lt. Área, Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a autorização para oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

O Colégio Estadual Jardim Balneário Meia Ponte obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar o ensino fundamental do 7º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 512 de 07/10/2022, com vigência até 31/12/2025.

A Portaria da SEDUC Nº 2.369, de 4 de maio de 2023, trata da implantação da educação de jovens e adultos, na unidade escolar.

Das 8 turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

A biblioteca possui um acervo de 11.852 exemplares.

O corpo docente é composto por 13 professores, sendo que 1 atua fora da área de formação e 1 complementa carga horária com outros componentes curriculares.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Jardim Balneário Meia Ponte mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Genésio de Lima Brito, Qd. F, Lt. Área, Jardim Balneário Meia Ponte Goiânia/GO, referente à oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3ª etapa, do ano letivo de 2023 até a presente data.
- Autorizar a oferta da educação de jovens e adultos/EJA 3º etapa da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tal exigência:

 Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no <u>Art. 41, Inciso I, da</u> Resolução CEE/CP N. 03/2018:

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

"Art. 41 (...)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

Alan Francisco de Carvalho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FRANCISCO DE CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 24/01/2024, às 11:43, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA**, **Presidente**, em 06/02/2024, às 09:22, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 55703179 e o código CRC A8909721.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006045094



SEI 55703179